



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

PROVIMENTO N.º 09/2006

Dispõe sobre o recebimento de Ações pelo 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco.

O Corregedor-Geral da Justiça, no uso das atribuições legais estabelecidas no artigo 54, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e,

CONSIDERANDO que desde a sua instalação o 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco vem recebendo exclusivamente as demandas oriundas das microempresas (Portaria PRESI n.º 1209, de 28.11.2002);

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a base de atendimento dos feitos que atualmente são direcionados ao 1º e ao 2º Juizados Especiais Cíveis de Rio Branco, haja vista a excessiva demanda verificada nesses Juízos;

CONSIDERANDO que à Corregedoria-Geral da Justiça compete expedir normas para o bom funcionamento dos serviços cuja fiscalização lhe compete,

RESOLVE:

Art. 1º. As ações em que sejam partes autoras as microempresas, consoante definição do artigo 2º, inciso I, da Lei n.º 9.841, de 5.10.1999, serão distribuídas exclusivamente ao 3º Juizado Especial Cível, sem prejuízo do recebimento de outras ações que lhe são atribuídas pela competência cível genérica, nos termos da Lei n.º 9.099, de 26.9.1995.

Art. 2º. Este provimento entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário da Justiça, revogado o Provimento n.º 9, de 12.12.2002.

Art. 3º. Remeta-se cópia deste provimento à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Acre e à Defensoria Pública deste Estado.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 05 de abril de 2006.

Desembargador Arquilau de Castro Melo
Corregedor-Geral da Justiça